PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL, inscrito no CNPJ: 06.554.877/0001-00, com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ n° 36.521.392/0001-81, localizada à Rua Samuel Meira Brasil, n° 394, Sala 109, Bairro Taquara II, Município de Serra/ES, Cep n° 29.167-650.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIA/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, conforme o Pregão nº 002/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA/SECRETARIA/ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 002/2024, bem como, na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 9.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	AGRATTO	25	R$ 1.721,11	R$ 43.027,75
02.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 12.000 BTUs, Tensão de 220	UND	AGRATTO	60	R$ 1.831,36	R$ 109.881,60

	VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER					
03.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 18.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	AGRATTO	40	R$ 2.945,18	R$ 117.807,20
04.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 24.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	AGRATTO	35	R$ 3.952,42	R$ 138.334,70
05.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 30.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	AGRATTO	5	R$ 4.795,68	R$ 23.978,40
06.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 36.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	TCL	15	R$ 8.784,33	R$ 131.764,95
07.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 47.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	TCL	10	R$ 11.818,80	R$ 118.188,00
08.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo SPLIT, Capacidade de 54.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	TCL	5	R$ 11.823,01	R$ 59.115,05
09.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo CASSETE, Capacidade de 18.000	UND	LG	5	R$ 11.740,00	R$ 58.700,00

	BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER					
10.	CONDICIONADOR DE AR - Tipo CASSETE, Capacidade de 36.000 BTUs, Tensão de 220 VOLTS, Gás Ecológico, Serpentina em Cobre, Selo Procel A, Sistema INVERTER	UND	GREE	5	R$ 13.079,84	R$ 65.399,20
VALOR GLOBAL					R$ 866.196,85	
(OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Título II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2024;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de MONSENHOR GIL e outros, que a classificação orçamentária da despesa é 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 866.196,85 (oitocentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o

preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o Ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137, *caput*, da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138, *caput*, da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 89, § 1°, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

MONSENHOR GIL (PI) 09 de abril de 2024

_____

João Luiz Carvalho da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL – PI

_____

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, CNPJ: 36.521.392/0001-81

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____

CPF:

NOME: _____

CPF: